

## LEI Nº 598, DE 09 DE MARÇO DE 2017

“Acrescenta parágrafo único ao art. 2º e altera os art.ºs 4º e 5º da Lei nº 266/00”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 266 de 12 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

**“Parágrafo único:** “O lote doado pelo Poder Público poderá ter uso misto, desde que haja predominância para moradia de interesse social e cuja atividade econômica seja desempenhada pelo grupo familiar com a finalidade de sua subsistência.”

Art. 2º - O artigo 4º, da Lei nº 266 de 12 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O beneficiário não poderá vender o imóvel recebido em doação por um período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de retorno do mesmo à propriedade do Município, podendo, entretanto, dar o imóvel em garantia hipotecária junto a instituições bancárias, visando unicamente a construção de sua moradia.”

Art. 3º - O artigo 5º, da Lei nº 266 de 12 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O beneficiário terá um prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Doação, para construir sua moradia sobre o imóvel doado pelo Poder Público, sob pena de retrocessão do mesmo à municipalidade, podendo excepcionalmente, mediante prévia justificativa do beneficiário, ser o prazo prorrogado pelo Município por igual período.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2017 (09/03/2017).



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**

## CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**CERTIFICO**, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº **598/2017 datada de 09 de março de 2017** que, **“Acrescenta parágrafo único ao art. 2º e altera os arts. 4º e 5º da Lei nº 266/000”**, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia **09/03/2017**.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 09 de março de 2017.



**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração